



LIGA DESPORTIVA METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO

Tribunal de Justiça Desportiva da Cidade de Ribeirão Preto/SP

Processo Nº 02/2021

Partida: QUINTINENSE F C X VILA ELISA F C

Data: 10/10/2021, às 10:15hs

Campeonato: CAMPEONATO AMADOR / COPA TONIN 2021

Denunciado: QUINTINENSE F C

Relator: Auditor Ricardo Beschizza Ianelli

Relatório

A Liga Desportiva Metropolitana de Ribeirão Preto, citou no dia 27 de outubro de 2021, a equipe QUINTINENSE F C, em face da;

Equipe QUINTINENSE F C, por Infração ao artigo 214TJD

Denunciado escalou o atleta OTAVIO DA TRINDADE SCHMALS RIBEIRO ROCH, com 3 (três) cartões amarelos na 4ª rodada da competição.

É o relatório.

Decisão

Conforme consta na súmula da partida e denuncia, em relação a Equipe do Quintinense F C, a Equipe escalou atleta OTAVIO DA TRINDADE SCHMALS RIBEIRO ROCH, com 3 (três) cartões amarelos, na 4ª rodada do Campeonato COPA TONIN 2021.

A infração descrita na súmula da partida foi corretamente tipificada pela Justiça desportiva conforme, artigo Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.



LIGA DESPORTIVA METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

Resta evidente que a conduta praticada pela Equipe Quintinense F C, se enquadra no artigo 214 e §2º, conforme descrito acima, assim, diante dos fatos ocorridos, as equipes conforme artigo 44 do Estatuto da Liga Metropolitana de Ribeirão Preto, *in verbis*: Art. 44º - É de responsabilidade das equipes a conferência dos cartões. Por isso a Liga encaminhará aos jogos a Comunicação de penalidade em Três vias, sendo um para a entidade e um para cada associação.

A infração descrita na súmula da partida foi corretamente tipificada pela Liga de Justiça desportiva no artigo 214 e §2º do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA.

Portanto, não acolho o recurso com pedido suspensivo e decido, conforme culpa concorrente da equipe, o jogador tem a responsabilidade de não ser escalado para partida, voto no sentido da aplicação de pena da perda de 3 (três) pontos no campeonato, conforme artigo 214 e a perda do benefício de desempata, conforme §2º do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA.

É como voto.

Ribeirão Preto, 05 de novembro de 2021

Ricardo Beschizza Ianelli

Relator